

EXM. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

CONCORRÊNCIA Nº 1601.01/2023 - CP

A empresa **ENERGY SERVICOS**

EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 19.959.003/0001-85, estabelecida na Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2°, da Lei n° 8.666/93, apresentar

RECURSO DA HABILITAÇÃO

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do art. 109 da Lei de Licitação nº 8666/93, I-recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante, b) julgamento das propostas; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, considerando que o CNPJ da recursante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

> Assinado de forma digital por FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO:07422161361 RAULINO:07422161361

FERNANDO IGOR **GARCIA DE LIMA**



Com base nisso, não será possível efetuar uma proposta vantajosa, uma vez que no julgamento das habilitações, a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Trairi não levou em consideração o vasto acervo técnico apresentado por nossa empresa, contrariando assim as normas e princípios estabelecidos em lei.

Fomos inabilitados após a análise do responsável técnico da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal Trairi, alegando que a nossa documentação apresentada não atende aos requisitos do Edital no item de Nº 5.2.3 - Qualificação técnica.

Conforme demonstraremos seguir, exigência comprovação técnica foi atendida em sua integralidade, atendendo assim a todos os requisitos solicitados no instrumento convocatório.

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado. Todos os nossos atestados de capacidade técnica foram emitidos por essa autarquia.

Cabe ressaltar que acima da administração, os licitantes e a recorrente, estão às leis, sendo essa que nos protege e garante que todas as decisões sejam pautadas na lei, não cabendo nada diferente disso.

DOS FATOS

Na ata de julgamento consta que a recorrente foi inabilitada por: "apresentou CAT de nº233313/2021 pertencente ao município de Crateus, durante a validação notou-se que o atestado é do município de Itapiúna e a chave de validação constante no documento é invalida, descumprindo o item 5.2.3 do edital."

Nesse processo foram anexados os acervos técnicos das cidades: Crateus, Itapiuna, Ubajar e Pentecoste, do profissional Sr. Saul Carvalho Bezerra, engenheiro eletricista, CREA: 37243/CE.



Assinado de forma digital por FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO:07422161361 LIMA RAULINO:07422161361

ENERGY SERVICOS EIRELI - EPP CNPJ N° 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE CEP: 63.870-000

> Fone: (88) 3427-2749 E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com





Após tomar conhecimento dos fatos após a divulgação da ata de julgamento de habilitação, foram verificados todos os fatos e nada do que foi comprovado.

No primeiro ponto mencionado, foi dito que o acervo de Crateús pertencia ao acervo da cidade de Itapiúna. Como mencionado à cima, a licitante é detentora de acervo técnico em ambas as cidades. Com base em que critérios essa nobre comissão de licitação chegou a essa conclusão tão errônea?

Em razão disso, a fim de que se possa aferir e controlar a atuação do administrador, ele deve descrever e fundamentar em vias claras o porquê adotou esta decisão, ou seja, deve motivar o ato e registrar tal motivação nos próprios autos do processo licitatório.

Abaixo podemos observar as duas certidões distintas de acervo técnico.

Página 1/3



Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 233313/2021

Atividade concluida

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional SAUL CARVALHO BEZERRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica -ART abaixo descriminada(s)

Profesional SAUL CARVALHO BEZERRA Registro 0603232213CE RNP 0603232213 Titulo profesional ENGENHEIRO ELETRICISTA

Numero da ART CE20210769039

Tipo de ART, OBRA I SERVIÇO

Registrada em 22/03/2021 Baixada em 22/03/2021

Participação técnica CO RESPONSAVEL

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Empresa contratada ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP

Contratante MUNICIPIO DE CRATEUS Endereço do contratante RUA CORONEL ZEZÉ

CPF CNPJ 07.982 036/0001-67

Consiemento CASA

Bairo CENTRO

UF CE

CEP 63700064

Cdade CRATEUS Contrato 2018/04 16:01 Valor da contrato R\$ 945 252 11

Celebrado em 30/07/2020 Tipo de contratantee. Pessoa Juridica de Direito Publico

Ação instrucional NENHUMA - NÃO OPTANTE Endereço da obravenviço. RUA CORONEL ZEZÉ

Bairo CENTRO

Complemento CASA Cidade CRATEUS

Coordenadas Geográficas 5 176062 40 667768

CEP 63700064

Date de micio 01/08/2020

Conclusão efetiva 31/10/2020

CPF-CNPJ 07 982 036 0001 67

Progretario MUNICIPIO DE CRATEUS

Assinado de forma digital por FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO:07422161361 LIMA RAULINO:07422161361

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749 E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com







Certidão de Acervo Tecnico - CAT el Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 274797/2022

Página 1/5

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional SAUL CARVALHO BEZERRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica -ART abaixo discriminada(s)

Profesional SAUL CARVALHO BEZERRA Registro 0603232213CE RNP 0603232213 Titulo professorul ENGENHE RO ELETRICISTA

Numero da ART CE20200718689

Tipo de ART OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 27/11/2020

Forma de registro INICIAL

Participação técnica INDIVIDUAL

Empresa contratada ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP

Contratante MUNICIPIO DE ITAPIUNA - CE

CPF CNPJ 07 387 509/0001-88

Endereço do contratante. AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Complemento PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

Barro CENTRO UF CE

CEP 62740000

Cidade ITAPILINA Contrato 681701

Celebrado em 23/11/2020

Valor do contrato R\$ 296 734 39

Tipo de contratantes. Pessoa Juridira de Direito Publico.

Ação instrucional NENHLIMA - NÃO OPTANTE Endereço da obra serviço. AVENIDA SÃO CRISTOVÃO

Complemento PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

Barro CENTRO UF CE

Cidade ITAPIUNA

CEP 62740000

Coordenadas Geograficas -4 560651 -38 919342

Data de micro 23/11/2020

Situação atividade em andamento

Finalidade Infraestrutura Proprietario MUNICIPIO DE ITAPIUNA - CE

CPF-CNPJ 07 387 509 0001-88

Como comprovado, a empresa Energy Serviços é detentora de acervo técnico em ambas as cidades mencionadas, anulando assim o argumento empregado na ata de julgamento.

Também foi mencionado que a chave de verificação do acervo técnico era inválida, o que também não procede. Acima podemos ver as chaves de acessos de ambos os atestados, que também poderiam ser consultados juntamente ao CREA, mas a comissão de licitação deixou claro que não era de seu interesse verificar os fatos!

Nesse sentido, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de julgamentos, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente irrelevante para o específico objeto do contrato.



Assinado de forma digital FERNANDO IGOR por FERNANDO IGOR **GARCIA DE LIMA** GARCIA DE LIMA RAULINO:07422161361 RAULINO:07422161361

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ N° 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE CEP: 63.870-000

> Fone: (88) 3427-2749 E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com





Destacamos ainda que, com base nas leis de licitação, é vedada que a Administração pública declare um licitante com base em critérios pessoais por ele mesmo definido. Não há espaço para preferencias, todos devem ter as mesmas oportunidades, em igualdade de condições, em participar do procedimento licitatório, sempre almejando-se obter a melhor proposta para a administração, e não a melhor proposta para se beneficiar.

Lembrando que o administrador, quando exerce seus poderes, age sempre tendo em vista a plena e necessária realização do interesse público. Ainda que em não poucas ocasiões receba da lei competência para a prática de atos discricionários, deve sempre e necessariamente buscar a satisfação do interesse público. Ainda que discricionária, se a atuação do administrador visar à satisfação de interesses incompatíveis com o interesse público, haverá desvio de finalidade e o ato será nulo de pleno direito.

DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de** forma a possibilitar a nossa habilitação procedente, uma vez que foram atendidos a todos os requisitos do instrumento convocatório.

Ressaltamos ainda que caso não seja acatado tal pedido, iremos recorrer aos meios legais, vigentes e cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Viagem/CE, 26 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por FERNANDO IGOR GARCIA DE FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO:07422161361

LIMA RAULINO:07422161361



ENERGY SERVICOS EIRELI - EPP CNPJ Nº 19.959.003/0001-85 Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE CEP: 63.870-000 Fone: (88) 3427-2749 E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com